

Os documentos gerais necessários para o protocolo de averbação de **cancelamento de cláusula resolutiva / pacto comissório** são:

Existem as seguintes possibilidades para esse cancelamento:

- 1- Requerimento formulado pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida, solicitando a averbação do cancelamento de cláusula resolutiva / pacto comissório (art. 13, inciso II e 221, inciso II, da Lei n.º 6.015/73);
  - a. Tratando-se de requerimento assinado digitalmente, o arquivo digital com a assinatura deve ser enviado para o e-mail [conferencia@ritamandare.com.br](mailto:conferencia@ritamandare.com.br).
- 2- Instrumento de Quitação (Termo ou Recibo de Quitação) indicando o número da matrícula, assinado pelo CREDOR, com firma reconhecida (art. 505 do Código de Normas Extrajudiciais do Estado do Paraná);
- 3- Quando o credor for pessoa jurídica, deverá ser apresentado a prova de representação de quem assinar o documento (procuração e/ou substabelecimento ou contrato social acompanhado certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial atestando a última alteração contratual / ou estatuto social acompanhado da ata de eleição e posse dos administradores, acompanhados, ainda, de certidão de breve relato atualizada expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando a última alteração estatutária e eleição) (art.502, §2º, inciso II, item d, e art. 528, §2º, inciso VI, ambos do CNE-CGJ/PR, em analogia).

**E caso estiver autorizado na escritura/contrato:**

- 1- Requerimento formulado pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida, solicitando a averbação do cancelamento de cláusula resolutiva / pacto comissório (art. 13, inciso II e 221, inciso II, da Lei n.º 6.015/73);
  - a. Tratando-se de requerimento assinado digitalmente, o arquivo digital com a assinatura deve ser enviado para o e-mail [conferencia@ritamandare.com.br](mailto:conferencia@ritamandare.com.br).
- 2- Todas as vias das notas promissórias vinculadas ao negócio jurídico, com as devidas baixas e firma reconhecida na última nota promissória (art. 221, inciso II e art. 250 da Lei n.º 6.015/73).

Após a análise dos documentos outros poderão ser necessários e solicitados.